



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Câmara Técnica de Rejeitos - CT-REJEITOS

Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 54/2019

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.

Ilmº. Sr.

**EDUARDO FORTUNATO BIM**

Presidente do Comitê Interfederativo (CIF)  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede  
CEP: 70818-900, Brasília/DF

**Assunto: Solicitação de aplicação de multa devido ao descumprimento do fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos – Deliberação CIF 86, conforme Cláusula 247 do TTAC .**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003969/2018-10].

Senhor Presidente do CIF,

O TTAC estabelece em seu Capítulo Sexto as penalidades por descumprimento das obrigações previstas, sendo que a Cláusula 247 fixa:

*“CLÁUSULA 247: Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO, da SAMARCO ou de qualquer das- ACIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo estabelecido nos termos do caput, a inadimplente poderá cumprir integralmente a obrigação indicada ou, desde que devidamente justificado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, solicitar a dilação do prazo conferido.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento por parte da inadimplente, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação”.*

Respeitando os fluxos estabelecidos pelo Comitê Interfederativo (CIF) acerca da aplicação de penalidades (Capítulo Sexto, Cláusula 247), a Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA) vem por meio deste ofício fundamentar e manifestar sobre a necessidade de aplicação de multa à Fundação Renova, conforme estabelecido pela Deliberação CIF 274.

A Fundação Renova, conforme relatado no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 28/2019 (anexo), realizou a atividade de remoção de rejeito na calha principal do rio Gualaxo do Norte em Mariana/MG sem o conhecimento e aprovação prévia da CT-GRSA, incorrendo no descumprimento do fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos – Deliberação CIF 86. Ressalta-se que o fato relatado no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 28/2019 é grave, propagou impactos ambientais e não pode ser corrigido pela Fundação Renova.

Para embasar a solicitação da CT-GRSA, a seguir é listado todos os documentos e tratativas já realizados sobre o assunto:

Documento	Conteúdo
Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 28/2019 de 02 de abril de 2019. Assunto: Solicitação de Notificação à Fundação Renova por descumprimento da Deliberação CIF 86.	Neste Ofício, a CT-GRSA solicitou que o CIF notificasse a Fundação Renova quanto do descumprimento da Deliberação CIF 86, com aplicação de penalidade conforme previsto no TTAC.
Ofício Fundação Renova SEQ18097/2019/GJU e Relatório "Remoção piloto de banco de sedimento no rio Gualaxo do Norte" da Fundação Renova.	Apresentação de defesa da Fundação Renova quanto ao pedido de notificação, pautado na 36ª Reunião Ordinária do CIF.
Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 40/2019 de 22 de abril de 2019. Assunto: Resposta ao Ofício SEQ18097-02/2019/GJU – Ref: "Deliberação CIF 86 – Ofício/SEMAD/CTRejeitos n 28/2019" da Fundação Renova.	Neste Ofício, a CT-GRSA se manifesta pela manutenção da notificação, com as seguintes afirmativas: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Infringiu as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIF 86.</li> <li>2. Apresentou o "Relatório Técnico de Remoção de Banco de Sedimento no Rio Gualaxo do Norte" somente após o pedido de notificação, em abril de 2019.</li> <li>3. Preferiu adotar uma postura de omissão e falta de diálogo com a CT, visto que foram realizadas diversas reuniões ordinárias e específicas sobre o Plano de Manejo de Rejeitos.</li> <li>4. Não apresentou argumentos ou informações que descaracterizem o pedido de notificação, focando apenas na defesa do Auto de Infração lavrado pela SEMAD, sem discutir sobre o descumprimento das diretrizes deliberadas pelo CIF.</li> <li>5. Ao realizar a intervenção de retirada de rejeitos sem discussão com a CT-GRSA, atingiu diretamente os aspectos relacionados à legitimidade e transparência dos procedimentos do CIF.</li> </ol>
Deliberação CIF nº 274 de 23 de abril de 2019.	Notificação da Fundação Renova, com cópia para as empresas mantenedoras, sobre o descumprimento do fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos, aprovado pela Deliberação nº 86.
Notificação nº 3/2019-CIF/GABIN de 24 de abril de 2019.	Notifica a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação CIF nº 86/2017, relativa ao fluxograma de Gerenciamento do Plano de Manejo de Rejeitos, conforme Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº 28/2019 e os respectivos anexos, da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA - documentação anexa). A FUNDAÇÃO RENOVA deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento das devidas obrigações e poderá apresentar justificativa acerca das providências a serem implementadas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento desta Notificação. O descumprimento injustificado desta Notificação, assim como o descumprimento reiterado da Deliberação CIF nº 86/2017, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos Acordos.

Em relação a Notificação nº 3/2019-CIF/GABIN, de 24 de abril de 2019, na 37ª Reunião Ordinária do CIF, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2019, quase um mês após a comunicação formal dos fatos, a CT-GRSA solicitou manifestação da Fundação Renova quanto ao cumprimento das solicitações da Notificação e o representante da Fundação Renova não soube informar sobre o envio desta documentação. Adicionalmente, foi realizada consulta à SECEX/CIF sobre o atendimento tempestivo da demanda, sendo a CT-GRSA informada que não existem registros de protocolos correlacionados a referida notificação (anexo).

Diante do exposto, a CT-GRSA se manifesta pela aplicação de multa pelo descumprimento do fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos previsto pela Deliberação CIF 86, com base nas considerações já expostas no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 28/2019, no Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 40/2019 e na ausência de manifestação da Fundação Renova ou das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA referente a Notificação nº 3/2019-CIF/GABIN.

Atenciosamente,

**Gilberto Fialho Moreira**  
Coordenador da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Fialho Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5196154** e o código CRC **7A8DA9C1**.

